

poré Rodrigues
secretário -

9

Lei n.º 042/90

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bugatuba
Faz saber, que a Câmara do Município
de Bugatuba aprovou e sancionou e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 obedecerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1.º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2.º - As unidades orçamentárias preterirão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a partir de junho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3.º - As estimativas das receitas serão feitas a partir de junho de 1990, considerando a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, os quais serão objetos de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 4º - Os prazos em face de exceção terão prioridade sobre os novos prazos, não podendo ser paliativos.

§ 5º - O pagamento de serviço da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as despesas de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 112 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de ensino grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 025/89 procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a partir de Junho de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não abarcados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados mensalmente pela variação do BTN desde o mês de Junho 1990 e Janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de centavos após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN Janeiro/1991} \times \text{Valor Orçamentário}}{\text{BTN Junho/1990}} = \text{V. Corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de progra-

mas montâneas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Agricultura, sem ônus para o Município.

Artigo 6º) - As despesas com pessoal da Administração direta fica limitado a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração de Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Artigo 7º) - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira à entidades relacionadas sem fins lucrativos, - reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, assim distribuídas:

Irmandade da Santa Casa de Angatuba	- R\$	390.000,00
Retiro dos Padres de Santo Antônio	- R\$	17.000,00
Casa da Criança Elisa Virardi	- R\$	34.000,00
Conferência Vicentina do D.E. Santo	R\$	13.000,00

§ 1º - O auxílio a ser concedido será atualizado monetariamente de acordo com o artigo 4º desta Lei.

Artigo 8º) - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cuzatuba, 06 de dezembro de 1990.

Sélio Luena
Prefeito Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura,
em 06 de dezembro de 1990.

Jose Rodrigues
-secretário-